



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50000.036620/2020-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de boné, devendo a entrega do material ser realizada no Ministério da Infraestrutura, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

AQUISIÇÃO DE BONÉ				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	BR0150489	BONÉ Descrição: Copa confeccionada em brim, na cor branca e/ou azul marinho, entretelado, fecho plástico na parte superior possibilitando regulagem de tamanho, com personalização de logotipos bordados. Tamanho único.	un	100

1.2. O objeto da contratação é a aquisição de material personalizado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho da Despesa, cujo prazo de vigência iniciará na data do recebimento da Nota de Empenho e encerrará com o término do prazo de entrega definitiva do material.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

2.1.1. O objeto da contratação vincula-se aos objetivos finalísticos do Ministério da Infraestrutura. A missão do Ministério, de proporcionar infraestrutura viária integrada e confiável para mobilidade segura e eficiente de pessoas e bens, com vistas ao aumento da competitividade nacional, envolve, além da execução de obras de infraestrutura viária, a fiscalização direta das obras, inclusive aquelas realizadas pelas entidades vinculadas, entre elas o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

2.1.2. Essas atividades, com frequência, envolvem a realização de visita in loco, de modo a verificar o início e a execução da obra, além de proceder a entrega dos serviços à população.

2.1.3. A utilização de materiais personalizados permite a correta identificação dos servidores e autoridades do Ministério da Infraestrutura durante as visitas técnicas.

2.1.4. Os motivos acima expostos justificam o acesso da Pasta a aquisição de material personalizado, que será utilizado, principalmente, para realização de visitas a obras ou construções civis executadas direta ou indiretamente pelo Ministério da Infraestrutura.

2.2. Objetivo

2.2.1. Prover agentes públicos de materiais adequados à realização de visitas a obras ou construções civis vinculadas ao Ministério da Infraestrutura por meio da aquisição de material personalizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo envolve a aquisição dos materiais personalizados descritos na Tabela do Item 1.1 deste instrumento.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, sendo considerado objetos comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de aquisição de material, sendo fornecido mediante contratação de empresa por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

6.1.1.1. A presente contratação se destina à contratação de empresário e de sociedade empresária.

6.1.1.2. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

6.1.1.3. A empresa poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

6.1.2.1. Deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo. Dentre as recomendações observar-se-á, no que couber, os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

- a) que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produto sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os materiais sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva FoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil – Polibromados PBBs), éteres defenilpolibromados (PBDEs).

6.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O fornecimento do material se dará logo após emissão e envio da Nota de Empenho da Despesa, mediante solicitação formal por parte da Contratante, na qual constará:

- a) a definição do quantitativo de cada cor do item BONÉ (cor branca e/ou azul marinho); e
- b) a arte final a ser reproduzida no material.

7.1.2. O prazo de entrega do material é de até 20 (vinte) dias, contados da aprovação das Peças Piloto, em remessa única, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Edifício Anexo, Subsolo, no Almoarifado Central do Ministério da Infraestrutura, das 8 h às 17 h, de segunda a sexta feira. Telefones para contato: (61) 2029-7275.

7.2. Da Peça Piloto (amostra)

7.2.1. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá desenvolver, em até 5 (cinco) dias, Peça Piloto do item para aprovação do Minfra, a fim de que sejam analisados o modelo, tecido, bordado e demais pontos que possam ser objeto de avaliação.

7.2.2. Após a análise da Peça Piloto, a Contratante poderá aprovar ou não a produção, sendo que no caso de não aprovação, a Contratada deverá proceder às devidas correções sem ônus para a Contratante e reapresentar novas peças até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança das Peças não aprovadas pela Contratante.

7.2.3. A Peça Piloto poderá ser contabilizada como uma das unidades fornecidas.

7.3. Da personalização dos itens

7.3.1. Todos os logotipos devem ser confeccionadas em conformidade com modelo a ser disponibilizado em arquivo digital pelo Minfra, preservando o padrão de cores, letras e dimensões relativas e posicionamento dos elementos que compõem a logomarca, e demais instruções.

Tabela 2 - Descrição e ilustrações

Item	Descrição	Imagem Ilustrativa
BONÉ	Copa confeccionada em brim, na cor branca e/ou azul marinho, entretelado, fecho plástico na parte superior possibilitando regulagem de tamanho, com personalização de logotipos bordados. Tamanho único.	

7.3.2. As imagens contidas na tabela 2 têm caráter ilustrativo, podendo as artes finais diferirem sensivelmente das apresentadas.

7.4. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.4.1. Todos os custos relativos ao fornecimento do material deverão estar inclusos no valor final da proposta, não se admitindo cobranças por quaisquer itens adicionais, inclusive:

- 7.4.2. produção e entrega da Peça Piloto;
- 7.4.3. empacotamento do material para transporte;
- 7.4.4. entrega do material em Brasília-DF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A análise dos materiais recebidos será de competência da unidade demandante, por meio de designação de Fiscal, que atestará a fatura apresentada pela empresa.

8.2. Caberá ao Fiscal o acompanhamento da contratação com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes do Termo de Referência, devendo aferir a quantidade e a qualidade dos materiais, além do cumprimento dos prazos estipulados.

8.3. O fornecimento dos materiais deverão guardar total conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência, sendo a conformidade atestada por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme parâmetros mínimos abaixo estabelecidos.

8.4. Cumprimento dos prazos estabelecidos

8.4.1. Com o intuito de garantir o atendimento da demanda nos prazos estipulados, será realizada a avaliação da conformidade de apresentação da Peça Piloto e dos materiais, com o demonstrativo dos descontos que poderão ser aplicados quando da entrega dos serviços fora dos prazos, conforme tabelas abaixo descritas:

TABELA 1
Prazo para apresentação da Peça Piloto e do Material

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento da demanda dentro do prazo estipulado.

Meta a cumprir	Prazo 1: Entrega da Peça Piloto: 5 (cinco) dias (contados da solicitação); e Prazo 2: Entrega dos trabalhos: 20 (vinte) dias (contados da aprovação das peças)
Instrumento de medição	Data da Solicitação formal; e Data de aprovação da Peça Piloto.
Faixas de ajustes no pagamento	Faixa 1: Até 2 dias úteis de atraso - 100% do valor da Fatura/Nota Fiscal. Faixa 2: 3 a 4 dias úteis de atraso - 98% do Valor da Fatura/Nota Fiscal. Faixa 3: Acima de 4 dias úteis de atraso - 95% do valor da Fatura/Nota Fiscal + Multa diária de 1% sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal.

8.4.2. A aplicação dos descontos incidirá sobre o pagamento da fatura relativa ao fornecimento do material.

8.4.3. A aplicação dos descontos referidos nos indicadores não excluirá eventual aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.5. **Conformidade dos materiais**

8.5.1. A avaliação da conformidade do material será realizada com base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.5.1.1. o material expressa corretamente as cores do modelo original;

8.5.1.2. o material não possui manchas ou falhas decorrentes do bordado;

8.5.1.3. o logotipo bordado encontra-se posicionado corretamente em relação à arte-final;

8.5.1.4. a qualidade do tecido empregado encontra-se dentro dos parâmetros definidos neste instrumento.

8.5.2. O material que não observar os critérios de qualidade aqui determinados não poderá ser faturado pela Contratada.

9. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, contados da aprovação da Peça Piloto, em remessa única, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Edifício Anexo, Subsolo, no Almoarifado Central do Ministério da Infraestrutura, das 8 h às 17 h, de segunda a sexta feira. Telefones para contato: (61) 2029-7275.

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Nota de Empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Nota de Empenho.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução da Nota de Empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Nota de Empenho; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Nota de Empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Nota de Empenho.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \frac{(6 / 100)}{365} \cdot I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. não há necessidade de garantia de execução, uma vez que o objeto da contratação será cumprido no momento da entrega definitiva do material;

16.1.2. a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Nota de Empenho, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso entrega dos materiais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 18.1. O custo estimado da contratação será devidamente informado nos autos logo após a realização da pesquisa de preços.
19. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 19.1. Os recursos orçamentários serão devidamente informados nos autos.

FERNANDA L E BARBOSA
Diretora de Programa - Substituta

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras
Atualização: Outubro/2020



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ludmila Elias Barbosa**, **Diretora de Programa, Substituta**, em 22/12/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3566406** e o código CRC **03B970A2**.

1.



Referência: Processo nº 50000.036620/2020-15



SEI nº 3566406

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 502 -
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7090 - www.infraestrutura.gov.br